



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

CONTRATO Nº 037/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, E DE OUTRO O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI E O MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA - PR.

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO ART. 13, CAPUT, DA LEI nº 11. 107/05, ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI E O MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA - PR, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PINTURA DE VIAS PÚBLICAS, INCLUSOS MÃO DE OBRAS COM OPERADORES, CAMINHÃO, EQUIPAMENTOS, TINTAS, MICRO ESFERAS E SOLVENTES. Nos termos estabelecidos no **Estatuto de Regulamento** firmado pelo **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Caminhos do Tigabi e os Municípios de Ipiranga, Ivaí, Imbaú, Ortigueira, Reserva, Tamarana, Telêmaco Borba, Carambeí, Rio Branco do Ivaí, Tibagi**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Senhor **CLAUDIOMIR SCHNEIDER**, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e o Município de **Ortigueira - Paraná**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Ary de Oliveira Mattos**, autorizado pela Lei Municipal nº 856/2012, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, com dispensa de licitação do art. 24 inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/ 1993 e do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

O objeto do presente **CONTRATO** é a terceirização de mão de obra especializada para pintura de vias públicas, inclusos mão de obras com operadores, caminhão, equipamentos e demais despesas inclusas no orçamento deste.

**Parágrafo Primeiro:** a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido assinado entre **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI** que é parte integrante do presente **CONTRATO**, e inclui as atividades de implantação e operação das unidades dos sistemas;

**Parágrafo Segundo:** os serviços mencionados no caput desta Cláusula serão prestados, com exclusividade, pelo **CONSÓRCIO**, que poderá exercer suas atividades direta ou indiretamente, por intermédio de sociedades por ela constituídas ou de que venha a participar, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do seu Conselho de Deliberativo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo e do Valor Contratual**

- a) O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de (03) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.
- b) **Parágrafo Único:** A parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 dias do advento do termo contratual.
- c) O valor mensal para esta contratação será de R\$ 15.329,72 (quinze mil trezentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), totalizando em R\$ 45.989,16 (quarenta e cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos).
- d) No valor contratual estão compreendidas as despesas:
- e) 1 - Folha de pagamento Valor R\$ 8.499,74; 2 - Manutenção dos equipamentos/caminhão Valor R\$ 3.000,00; 3 - Refeições Valor R\$ 1.500,00; 4 - Estadia Valor R\$ 1.600,00; 5 - Taxa de Administração 5% Valor R\$ 729,98.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

- f) Os pagamentos serão realizados na Conta 19957-5 Agência 25232 e Banco do Brasil.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: Da Prestação dos Serviços**

a) Os serviços deverão ser realizados pela licitante vencedora e a prestação de serviços deverá ser feita de acordo com a solicitação do Município.

b) Para a solicitação de serviços, o Município obedecerá à informação da existência de recursos financeiros e orçamentários.

c) A sinalização horizontal é constituída por marcas viárias, tais como: faixas, legendas e símbolos, em tipos e cores previamente definidos, apostas ao pavimento.

d) A função da sinalização horizontal é regulamentar, advertir e orientar os usuários da via, com a finalidade de aperfeiçoar a operação da mesma, tornando-a mais segura.

e) Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo contratante.

f) As tintas a serem utilizadas nas demarcações viárias são de tipo: tinta a base de resina acrílica e tinta a base de resinas naturais e/ou sintéticas dissolvidas em solventes.

g) O projeto deve fornecer as indicações de emprego de um ou de ambos os tipos.

a) A tinta deve apresentar por ocasião de seu uso viscosidade adequada, sem desnecessária a incorporação de qualquer aditivo, de modo a permitir sua aplicação por máquinas de projeção pneumática.

b) A tinta não deve ter suas propriedades modificadas.

c) A tinta não deve apresentar, logo após a abertura do recipiente, sedimentos ou grumos que não possam ser facilmente dispersos por agitação manual.

d) A tinta deve apresentar flexibilidade, resistência à água, ou calor e ao intemperismo, bem como estabilidade, viscosidade, volatilidade, brilho, tempo de secagem, resistência à abrasão, massa específica, constituição química e padrões de cor e laudo técnico, compatíveis com os requisitos das especificações adotadas.

e) A aplicação de microesferas lançadas sobre a tinta, nas áreas





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

pintadas observará o tamanho máximo e à graduação especificada no projeto.

f) No referente às características físicas e químicas das microesferas devem ser atendidos os requisitos das especificações aprovadas pelo projeto.

g) O equipamento básico para a execução da sinalização horizontal compreende as seguintes unidades; Caminhão de pintura de pavimentos (faixas, setas, zebrações, etc.) contendo máquinas auto propulsoras dotadas de potência suficiente, apropriada para o tipo de tinta empregada e provida "pistola de pintura" para retoques e marcações, mas trabalhadas.

h) Acessórios para limpeza, marcação e medição, tais como: vassoura manual, espátula, linha de nylon, cordel, trena, gabaritos para setas, letras e números.

i) A aplicação de tintas sobre o pavimento deve seguir, basicamente, as seguintes etapas; antes do início da execução dos serviços, a superfície do revestimento deve estar perfeitamente limpa, seca e isenta de graxa e/ou óleo. O eixo da pista deve estar convenientemente locado; marcação de linhas contínuas ou pontilhadas com largura e diâmetro conforme projeto.

j) São tomados cuidados especiais quanto à regulagem da pressão e altura da pistola, para que se obtenha a largura e espessura de faixa padronizada. No caso de faixas interrompidas é observado o espaçamento indicado pelo projeto. Para pinturas diversas (setas, legendas, etc.), a linha é aplicada com pistola manual, com auxílio de gabaritos.

k) Na execução dos serviços são considerados, ainda, os seguintes aspectos:

i) A cor da tinta a utilizar (amarela ou branca) deve estar de acordo com o indicado no projeto;

ii) a pintura não pode ser executada em dias de chuvas ou com o pavimento úmido;

iii) as faixas devem apresentar condições de tráfego em tempo não superior a 30 minutos.

h) Todos os materiais utilizados na execução dos serviços de sinalização horizontal devem satisfazer às condições estabelecidas no projeto, e em outras que porventura venham a ser exigidas pelo município contratante.

i) A Fiscalização do município contratante deve exigir do executante a qualidade





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

e regularidade do serviço executado.

j) O controle das condições de acabamento dos serviços que compõem a sinalização horizontal deve ser feito pela fiscalização, em bases visuais. E o controle geométrico consiste na realização de medidas, à trena, para verificação de larguras, espaçamentos e comprimentos das pinturas executadas.

k) Os serviços de sinalização horizontal devem ser aceitos quando atendidas as seguintes condições:

i) A executante dos serviços tenha obedecido ao projeto fornecido pelo contratante, suas especificações e as normas de trânsito.

ii) O acabamento seja julgado satisfatório;

iii) As dimensões executadas estejam dentro das tolerâncias definidas no projeto.

x) O Município fornecerá à empresa Óleo diesel S10 e gasolina para abastecimento e limpeza dos equipamentos de acordo com as especificações dos motores a serem utilizados pelo caminhão/equipamentos, limitado a quantidade mínima necessária para a prestação do objeto do contrato. A empresa fará acompanhamento dos consumos de Km do caminhão e relógio do motor estacionário do equipamento que será anotado em diário de bordo com cópia todos os dias pelos operadores dos equipamentos de pintura, as ruas devem estar limpas e a Prefeitura deve ajudar no que tange ao tráfego "conter o tráfego" das áreas a serem realizados os serviços, para maior desempenho dos operadores para dar segurança aos motoristas e pedestres que circulam na área.

y) O período e quantidade de permanência dos equipamentos e pessoal serão definidos pela Secretária de Obras do Município através de contrato de programa a ser realizado entre o Consórcio e Município.

z) Os serviços serão realizados em quantidade e locais previamente definidos elaborado e fornecido pelo contratante e aprovado pelo representante designado pelo município contratante.

**Parágrafo Primeiro:** o **CONSÓRCIO**, a seu critério, poderá realizar interrupção motivada dos serviços por razões de ordem técnica, devendo comunicar previamente ao **MUNICÍPIO** e aos usuários. **O CONSÓRCIO**, na





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

comunicação aos usuários, poderá utilizar-se também de meios de comunicação em diário oficial e ofício circular.

**Parágrafo Segundo:** O **CONSÓRCIO** deverá, em qualquer das hipóteses relacionadas no Parágrafo Primeiro, adotarem as providências cabíveis e necessárias para minimizar a descontinuidade do serviço.

**Parágrafo Terceiro:** O **CONSÓRCIO** poderá se recusar a executar os serviços, ou interrompê-los, sempre que o **MUNICÍPIO** não estabelecer projeto de execução dos trechos determinados de forma a interferir com a continuidade ou qualidade do serviço.

**Parágrafo Único.** Quaisquer alterações de direitos que provoquem inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico financeiro na prestação dos serviços delegados, só terão validade após a revisão e alteração formal dos termos contratuais, fixando sempre, garantido ao **CONSÓRCIO** o direito de cumprir as cláusulas nos moldes originalmente estabelecidos.

## **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações e Direitos do MUNICÍPIO**

### **1. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) Manifestar a não concordância na continuidade deste **CONTRATO** um mês antes do término do prazo contratual, se for o caso;
- b) Comunicar, fundamentada e formalmente ao **CONSÓRCIO**, no prazo máximo de 12 (doze horas), a ocorrência de qualquer incidência técnica e/ ou operacional, na prestação dos serviços.
- c) Arcar com os ônus decorrentes de fatos supervenientes que acarretem desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;
- d) Repassar ao **CONSÓRCIO** os recursos financeiros necessários para garantir o pagamento necessário para execução do programa;

### **2. São Direitos do MUNICÍPIO:**

- a) Receber os serviços objeto deste **CONTRATO** em condições adequadas, de acordo com o estabelecido.
- b) Receber relatórios mensais de desempenho e utilização





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

dosequipamentos.

- c) Avaliar e fiscalizar a evolução do objeto contratual, garantindo os atendimentos da prestação dos serviços;
- d) Ter acesso a toda documentação relacionada às obras referentes a este **CONTRATO**, para consulta e fiscalização;

## **CLÁUSULA QUINTA – Da Regulação e da Fiscalização**

A regulação e fiscalização dos serviços prestados serão realizadas pelo s contratantes. **Parágrafo Único:** a fiscalização a ser exercida pelos contratantes abrangerá o acompanhamento das ações técnicas, operacionais levando em conta os trechos executados.

## **CLÁUSULA SEXTA – Das Sanções Administrativas**

Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, ou se fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses das partes, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, do inc. II do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de: - 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do serviço quando o adjudicatário sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo proposto a obrigação assumida;
  - 10% (dez por cento) sobre o valor serviço não prestado, depois de decorridos 30(trinta) dias de atraso sem a manifestação do adjudicatário ficando assim caracterizadoo descumprimento da obrigação assumida;
- c) suspensão dos serviços;

**Parágrafo Primeiro:** a prática de duas ou mais infrações pelas partes poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

**Parágrafo Segundo:** no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a parte processada poderá apresentar sua defesa ao **CONSÓRCIO**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Extinção do Contrato**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

A extinção do presente **CONTRATO**, obedecidos aos artigos 11, parágrafo 2º e 13 parágrafos 6º, da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes, ocorrerá por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação; e
- f) Extinção do **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo Único:** a extinção deste **CONTRATO**, devido ao inadimplemento pelas partes das obrigações nele previstas, só se dará mediante a formalização de processo próprio, assegura do amplo direito de defesa e o contraditório.

## **CLÁUSULA OITAVA – Fundamentação Legal**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 11.107/2005 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria constante do Orçamento Geral do Município, a saber:

Dotação: 117 DEPARTAMENTOS DE OBRAS E TRANSPORTES

Fonte de Recursos: 00000.100000.01.07.00.00

Reduzido: 33.90.39.00.00.00.00

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Do Fiscal do Contrato**

Em conformidade com o artigo 67 da Lei 8.666/93, indicam-se como fiscais do contrato como Titular o servidor Gustavo Libanori Victor e Fernando Diego de Souza como suplente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

O **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO** elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Londrina/PR, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste **CONTRATO**.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ortigueira, Paraná, 09 de Agosto de 2021.

Assinado digitalmente por ARY DE OLIVEIRA  
MATTOS: 17758289991  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla  
v5, OU=2386955000104, OU=Presencial  
OU=Certificado PF A1, CN=ARY DE OLIVEIRA  
MATTOS:17758289991  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.08.10 12:14:29-0300  
Foxit Reader Versão: 10.1.3

ARY DE OLIVEIRA  
MATTOS:  
17758289991

ARY DE OLIVEIRA MATTOS  
PREFEITO  
MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA  
Contratante

Digitally signed by CLAUDIOMIR  
SCHNEIDER:64609766949  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora  
Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI  
Multipla, ou=2386955000104, ou=Certificado PF A3,  
cn=CLAUDIOMIR SCHNEIDER:64609766949  
Date: 2021.08.10 16:48:24 -0300

CLAUDIOMIR  
SCHNEIDER:646097  
66949

CLAUDIOMIR SCHNEIDER  
Contratado

RENAN RUBIO ALEIXO RODRIGUES  
Advogado Municipal  
OAB

Testemunhas

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Página 9 de 9

